



**LEI MUNICIPAL Nº 2.000 – DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

“Autoriza o Executivo Municipal a assinar Termo de Parcelamento de débito com o Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d’Oeste – IPREM e dá outras providências.”

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d’Oeste, Comarca de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parcelamento com o Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d’Oeste – IPREM, para parcelamento das contribuições previdenciárias atrasadas, referente aos exercício de 2015 e 2016 conforme segue:

- a) Parte Funcional – Exercício 2015 = R\$ 202.595,82
- b) Parte Patronal – Exercício 2015 = R\$ 194.950,25
- c) Parte Patronal – Exercício 2016 = R\$ 384.552,16

**TOTAL ..... = R\$ 781.739,23**

**Art. 2º.** O montante do débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo que as parcelas vencerão todo dia 20 de cada mês, sendo a 1ª parcela com seu vencimento para o dia 20 de abril de 2017.

**§ 1º.** A dívida será atualizada pelo mesmo índices oficiais de atualização de débito, usado pelo Governo Federal.

**§ 2º.** Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 0,33% ao dia, obedecido o limite máximo de até 20% sobre o valor da parcela.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar no Termo de Parcelamento as demais cláusulas exigidas, desde que as mesmas não contrariem as normas legais e aplicáveis à espécie.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo obrigado a remeter à Câmara Municipal cópia do documento de parcelamento da dívida que for formalizado e demonstrativo de cálculo dos haveres do IPREM.

**Art. 5º.** As despesas para cumprimento desta serão cobertas pelas verbas já consignadas na Lei Orçamentária e dotações a serem consignadas em orçamentos futuros.



**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 16 de março de 2017.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração